



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **RESOLUÇÃO Nº 5.594, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.020.**

#### **REGULAMENTA O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O processo legislativo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga fica regulamentado por esta Resolução.

**Art. 2º** Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - meio eletrônico: é qualquer forma de armazenamento, tráfego de documentos e arquivos no âmbito ou no formato digital;

II - transmissão eletrônica: é toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - processo legislativo: é o conjunto de atos realizados pela Câmara Municipal de Ibitinga, ordenados conforme as regras expressas na Constituição Federal e em seu Regimento Interno.

IV - proposição: é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga;

V - processo legislativo eletrônico: é o conjunto de atos e arquivos eletrônicos correspondentes à elaboração e tramitação das proposições na forma digital;

VI - digitalização: processo de reprodução ou conversão de documento produzido fisicamente para o formato digital;

VII - documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

VIII - usuários internos: Vereadores e Servidores do Poder Legislativo;

IX - usuários externos: todos os demais usuários com quem a Câmara Municipal tenha necessidade de trocar informações;

X - assinatura eletrônica, as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil, estabelecidas pela Medida Provisória 2200/01;

b) mediante prévia autenticação no sistema de processo legislativo da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 3º** O Processo Legislativo Eletrônico compreende ferramentas e soluções tecnológicas para:

I - gerenciamento e controle do registro da informação do Processo Legislativo;

II - produção e circulação de documentos do Processo Legislativo em meio eletrônico, com garantias técnicas de segurança e autenticidade;





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

III - suporte aos processos de trabalho do registro da informação do Processo Legislativo;

IV - pesquisa e portais de informação do Processo Legislativo;

V - integração de documentos e registros do Processo Legislativo com os de áudio e vídeo de sessões e reuniões plenárias, debates e audiências.

**Art. 4º** O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga será utilizado como meio eletrônico de apresentação de proposições e tramitação do processo legislativo e também na comunicação de atos e notificações.

**Parágrafo único.** Aplica-se ao disposto nesta Resolução às rotinas na tramitação de matérias legislativas e administrativas, bem como o envio de processos e notificações a usuários externos.

**Art. 5º** O protocolo de proposituras que originem processos legislativos, tais como projeto de lei, projeto de lei complementar, resolução, decreto legislativo, emenda à lei orgânica, requerimentos, indicações, moções e quaisquer outros documentos e proposições, bem como a prática de atos processuais legislativos em geral, por meio eletrônico, serão formalizados, unicamente, mediante uso de assinatura eletrônica.

**§ 1º** O envio por meio eletrônico será admitido mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Legislativo.

**§ 2º** O credenciamento no Poder Legislativo será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do usuário, munido de documento de identificação com foto.

**§ 3º** Ao usuário será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

**Art. 6º** O acesso ao sistema de processamento legislativo será feito no endereço eletrônico da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga pelos usuários credenciados, mediante uso de identificação pessoal previamente fornecida pela Câmara.

**Art. 7º** A autenticidade e a integridade das proposições deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica acessível por conexão criptografada SSL, mediante uso de certificação digital emitida de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil.

**§ 1º** As proposições e documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário.

**§ 2º** Os documentos digitalizados deverão ser assinados ou rubricados e anexados à proposição ou documento principal, que deverão ser assinados digitalmente.

**Art. 8º** É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e da chave privada da sua identidade digital, não sendo contestável, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- Art. 9º** As proposições e seus documentos vinculados deverão ser produzidos eletronicamente e enviados pelo sistema de processamento eletrônico da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.
- Art. 10.** Os encaminhamentos legislativos de pautas, notificações e documentos entre Vereadores, Servidores do Legislativo, Prefeito, Secretários Municipais, Servidores do Poder Executivo e demais partes envolvidas no processo legislativo serão realizados por meio eletrônico disponibilizado no portal da Câmara Municipal.
- § 1º** Nos casos urgentes, em que os encaminhamentos realizados na forma deste artigo possam causar prejuízos ao trâmite do processo legislativo, ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato legislativo deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.
- § 2º** Os encaminhamentos realizados na forma da presente resolução, inclusive aos Vereadores, Secretários Municipais, Prefeito, Entidades, Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado e cidadãos, serão considerados pessoais para todos os efeitos legais.
- Art. 11.** Os processos oriundos do Poder Executivo e demais órgãos e entidades tramitarão na forma eletrônica e serão protocolizados eletronicamente.
- Parágrafo único.** Os projetos de Iniciativa Popular, apresentados em meio físico, serão digitalizados pela Secretaria de Expediente e inseridos junto ao sistema eletrônico.
- Art. 12.** Os documentos oriundos de entidades, da população de modo geral e dos demais Poderes e órgãos públicos que forem transitar no Poder Legislativo, serão feitos por meio eletrônico, salvo impossibilidade técnica, situação em que serão digitalizados e inseridos no referido sistema pela Secretaria de Expediente.
- Art. 13.** No processo legislativo eletrônico, todos os encaminhamentos e notificações, serão feitos na forma desta Resolução.
- § 1º** Todas as notificações, contranotificações, ofícios e respostas a ofícios serão realizados por meio eletrônico.
- § 2º** Quando por motivo técnico for inviável o uso do meio eletrônico, esses atos legislativos poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico e, em seguida, eliminando-os posteriormente, caso não haja manifesto interesse em retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela parte interessada.
- Art. 14.** A formalização de protocolo pelos Vereadores, realizada em formato digital, nos autos de processo legislativo, será feita diretamente por eles, mediante uso de certificado digital.
- Art. 15.** Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga:





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

I - Prorroga-se, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, o termo final para a prática de ato sujeito a prazo;

II - Será permitido o encaminhamento em meio físico, excepcionalmente e somente em casos urgentes, para ser protocolizado pelo interessado diretamente no setor competente da Câmara.

**Parágrafo Único.** A indisponibilidade de sistema ou impossibilidade técnica serão reconhecidas no sítio Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 16.** A correta formação do processo legislativo eletrônico é de responsabilidade dos servidores do Legislativo, do Executivo e dos Vereadores, que deverão preencher corretamente os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico.

**Parágrafo único.** Caso verifique irregularidade na formação do processo legislativo que impeça ou dificulte sua análise, o Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga poderá abrir prazo ao autor para que promova, em até 5 (cinco) dias úteis, as correções necessárias, sob pena de arquivamento.

**Art. 17.** Consideram-se realizados os atos no dia e na hora de seu recebimento no sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

§ 1º Os atos serão considerados tempestivos quando recebidos até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, considerada a hora oficial de Brasília.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, considerada a hora oficial de Brasília, do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento que ocorrer em dia sem expediente.

**Art. 18.** Será fornecido, pelo sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, recibo eletrônico dos atos praticados, e que conterá as informações relativas à data, à hora da prática do ato e à identificação da proposição.

**Art. 19.** O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga estará ininterruptamente disponível para acesso, salvo nos períodos de manutenção do sistema previamente comunicados.

**Art. 20.** É livre a consulta, no sítio da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, às proposições, documentos e aos atos relativos ao processo legislativo eletrônico, salvo os que, por disposição legal ou por sua natureza, sejam sigilosos.

**Art. 21.** As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados no Departamento Legislativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do envio de petição eletrônica, em original ou cópia autenticada.

**Art. 22.** A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** Os autos dos processos legislativos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

**Art. 23.** Os sistemas a serem desenvolvidos para o processo legislativo eletrônico deverão ser programas em código aberto; e, obrigatoriamente de propriedade da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores.

**Art. 24.** A conservação dos autos do processo legislativo se dará de forma eletrônica, sendo os processos legislativos anteriores à implantação deste sistema digitalizados oportunamente e, posteriormente, destruídos.

**Art. 25.** O processo legislativo eletrônico terá início no dia 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo único.** A partir de 1º de março de 2021, só será permitido o início de processos e procedimentos administrativos ou legislativos por meio eletrônico, tramitando fisicamente (papel) apenas os iniciados anteriormente a esta data, podendo haver a conversão para o meio eletrônico, a critério da Secretaria.

**Art. 26.** À Diretoria Legislativa, com o auxílio dos servidores da área de tecnologia da informação, cabe zelar pela aplicação do Processo Legislativo Eletrônico, sendo responsável pela implantação, a coordenação, o gerenciamento e a normatização do Processo Legislativo Eletrônico.

**Parágrafo único.** O setor administrativo de tecnologia da informação atuará de modo colaborativo com a Diretoria Legislativa na adoção das medidas necessárias para atender às demandas de desenvolvimento de soluções de tecnologias de informação específicas e suporte para sustentação e melhoria do Processo Legislativo Eletrônico.

**Art. 27.** As rotinas e as modificações de procedimentos decorrentes da aplicação do Processo Legislativo Eletrônico serão incorporadas, conforme sua abrangência, ao Regimento Interno, à presente Resolução ou regulamentadas por meio de Ato da Mesa, se necessário.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**Art. 28.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 28 de dezembro de 2.020.

**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 28 (vinte e oito) de dezembro de dois mil e vinte (2.020).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

